



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

676

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.415.585/0001-50, com sede na Fazenda Campo Lindo CP06, s/nº, Zona Rural, Cidade de Dona Euzebia, Estado de Minas Gerais, CEP 36784-000, Telefone (32) 99915-4793, e-mail: alamedaplantas@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Heitor Nalon Pereira, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 16877060 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.488.566-50, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 074/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

| Item | Qtde. | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|--------------|---|-------|----------------|-------------|
| 13 | 65 | Cx. | Erica, (Leptospermum scoparium) - caixa com 15 mudas. | AP | 23,00 | 1.495,00 |
| 20 | 4 | Un. | Jasmim-manga (Plumeria rubra), em altura mínima de 1,50 metros, cores variadas. | AP | 66,00 | 264,00 |
| 27 | 26 | Un. | Palmeira raris (Raphis excelsa) - em altura mínima de 1,50m. | AP | 28,00 | 728,00 |
| 32 | 6 | Un. | Sambambaia americana (Nephrolepisexaltata) - Pendentes na CUIA 32. | AP | 40,00 | 240,00 |
| 34 | 6 | Un. | Tamareira-de-jardim, (Phoenix roebelenii), com no mínimo de 50 cm de tronco. | AP | 64,00 | 384,00 |
| 38 | 24 | Un. | Zamioculca (Zamioculcas zamiifolia), com altura mínima de 35cm. | AP | 35,50 | 852,00 |
| 39 | 18 | Un. | Antúrio - (anturium andreanum lindem) - Tamanho POTE 15, cores variadas. | AP | 30,00 | 540,00 |
| 42 | 142 | Un. | Orquídea Phalaenopsis, tamanho POTE 15 cores variadas. | AP | 60,00 | 8.520,00 |
| 44 | 55 | Un. | Ipê Roxo - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas. | AP | 12,40 | 682,00 |
| 45 | 155 | Un. | Ipê Amarelo - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas. | AP | 11,80 | 1.829,00 |
| 46 | 154 | Un. | Manacá da Serra - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas. | AP | 13,80 | 2.125,20 |
| 47 | 110 | Un. | Extremosa - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas | AP | 11,40 | 1.254,00 |
| 48 | 552 | Un. | Canelinha - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas. | AP | 11,90 | 6.568,80 |
| 49 | 84 | Un. | Bauhenea (Pata de vaca) - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato | AP | 9,95 | 835,80 |

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CER 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

HEITOR
NALON
PEREIRA:1114
8856650

Assinado de forma digital por
HEITOR NALON
PEREIRA:1114856650
DN: cn=HE, o=MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ou=CE
CERTIFICADO EM
2022.08.25 12:51:40 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ⁶⁷⁸

ESTADO DO PARANÁ

reparado ou corrigido. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, bem como apontamento de eventuais falhas ou irregularidades, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes ou servidor(es) indicado(s) pelos mesmos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

679

ESTADO DO PARANÁ

devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não mantiver a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. 9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 9.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. 9.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. 9.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. 9.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. 9.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 9.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. 9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. 9.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato-unilateral e escrito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁶⁸⁰

ESTADO DO PARANÁ

do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. §1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. §2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. §3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 074/2022** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022

HEITOR NALON
PEREIRA:11148
856650

Assinado de forma digital por HEITOR
NALON PEREIRA:11148856650
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MIBRAS vs.
ou=39113745000149, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=HEITOR
NALON PEREIRA:11148856650
Dados: 2022.08.25 12:53:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE
MUDAS LTDA
Heitor Nalon Pereira
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA

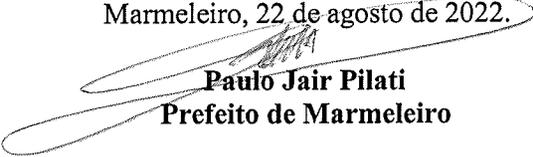
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

| Item | Qtde. | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------|-------|--------------|---|-------|----------------|------------------|
| 13 | 65 | Cx. | Erica, (Leptospermum scoparium) - caixa com 15 mudas. | AP | 23,00 | 1.495,00 |
| 20 | 4 | Un. | Jasmim-manga (Plumeria rubra), em altura mínima de 1,50 metros, cores variadas. | AP | 66,00 | 264,00 |
| 27 | 26 | Un. | Palmeira rafis (Raphis excelsa) - em altura mínima de 1,50m. | AP | 28,00 | 728,00 |
| 32 | 6 | Un. | Sambambaia americana (Nephrolepisexaltata) - Pendentes na CUIA 32. | AP | 40,00 | 240,00 |
| 34 | 6 | Un. | Tamareira-de-jardim, (Phoenix roebelenii), com no mínimo de 50 cm de tronco. | AP | 64,00 | 384,00 |
| 38 | 24 | Un. | Zamioculca (Zamioculcas zamiifolia), com altura mínima de 35cm. | AP | 35,50 | 852,00 |
| 39 | 18 | Un. | Antúrio - (anturium andreanum lindem) - Tamanho POTE 15, cores variadas. | AP | 30,00 | 540,00 |
| 42 | 142 | Un. | Orquídea Phalaenopsis, tamanho POTE 15 cores variadas. | AP | 60,00 | 8.520,00 |
| 44 | 55 | Un. | Ipê Roxo - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas. | AP | 12,40 | 682,00 |
| 45 | 155 | Un. | Ipê Amarelo - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas. | AP | 11,80 | 1.829,00 |
| 46 | 154 | Un. | Manacá da Serra - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas. | AP | 13,80 | 2.125,20 |
| 47 | 110 | Un. | Extremosa - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas | AP | 11,40 | 1.254,00 |
| 48 | 552 | Un. | Canelinha - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas. | AP | 11,90 | 6.568,80 |
| 49 | 84 | Un. | Bauhenea (Pata de vaca) - mudas com no mínimo 1,30 m de altura, embalagem que sustenta as raízes e substrato deve ser compatível ao porte da muda e as mudas devem ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas. | AP | 9,95 | 835,80 |
| Valor Total Estimado | | | | | | 26.317,80 |

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 21 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de agosto de 2022.

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro